



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.566 /2011.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar lei que incorpora aos vencimentos dos professores municipais a gratificação de regência de classe para fins de aposentadoria.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a lei que incorpore aos vencimentos dos professores que exerçam a docência em sala de aula, a gratificação de regência de classe no ato da aposentadoria.

Parágrafo único. Serão contemplados pela incorporação, os professores que exerçam a docência, em sala de aula, por um período ininterrupto de 5 (cinco) anos, ou de 10 (dez) anos, interpolados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de julho de 2011.


RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação	<u>Diário da Costa do Sol</u>
Edição Nº	<u>2416</u>
Data	<u>06 / 07 / 11</u> pág. <u>11</u>
	<u>Finan. Munic. - MAT. 27405</u>
	S. VIDOR